



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - PROJETO DE LEI Nº 117/2024 -

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

§ 1º O (a) Presidente será eleito (a) na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º O (a) Secretário (a) Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o (a) Secretário (a) Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo

*CJ*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeito (a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante do Distrito de Cachoeira de Emas.

II - membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) 1 (um) representante dos Agentes de Turismo;
- d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
- e) 1 (um) representante da Imprensa;
- f) 1 (um) representante dos Artesãos;
- g) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio

Histórico;

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio Ambiente;
- i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- j) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- k) 1 (um) representante da Associação Comercial;
- l) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- m) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- n) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade.

III - membros indicados por outros Segmentos:

- a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;

Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho terá sua representação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal];
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio município;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística.

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar Nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par.

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao (à) Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - convocar as reuniões

IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - o Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VIII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

XIX - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
- VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.(AC)

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta].
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos.
- IX - votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 Em casos especiais admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 Revogam-se as leis:

I - 4.553, de 26 de fevereiro de 2014;

II - 5.344, de 27 de agosto de 2018.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de junho de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.**

O Governo do Estado de São Paulo, através da promulgação da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, estabeleceu diretrizes para a classificação turística dos municípios paulistas. A referida Lei Complementar estabelece assim “condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico” dentro do Estado de São Paulo.

De acordo com a Lei Complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023, que altera alguns artigos da Lei nº 1.261, de 29 de abril de 2015, os novos requisitos estabelecidos escalonados de acordo com a matriz de avaliação proposta em regulamento, realiza a classificação de no máximo 80 (oitenta) municípios denominados Estâncias e outros 165 (cento e sessenta e cinco) municípios denominados MIT - Municípios de Interesse Turístico.

Os primeiros 70 (setenta) municípios denominados Estâncias, já eram assim classificados antes da vigência da Lei Complementar nº 1.261/2015, a iniciativa é dos anos 1940, quando as Estâncias Climáticas, Balneárias, Hidrominerais e Turísticas foram criadas e tiveram acesso aos recursos por meio do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, garantido na constituição do Estado; com a vigência da Lei nº 1.261/2015, a classificação de Estâncias e MIT, passou a ser realizada por processo técnico seletivo, trabalho executado pela Secretaria de Estado de Turismo.

As novas condições de classificação turísticas dos municípios do Estado permitirão a repartição de recursos financeiros estaduais para uso exclusivo do desenvolvimento do turismo local dos municípios selecionados. Recursos financeiros que podem atingir o montante de R\$ 700 (setecentos) mil reais/ano para cada município selecionado.

Para tanto, cada município selecionado deverá obrigatoriamente elaborar o seu “Plano Diretor de Turismo”, além de outros requisitos básicos, como apresentar Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal de Turismo atuante e demais estruturas de apoio, relacionadas ao acolhimento e presença de atrativos turísticos, como é o caso de Pirassununga.

Embora nosso município já apresente Conselho Municipal de Turismo atuante desde 2015, com correspondente sua lei de criação (Lei Municipal nº 4.553/2014) o Governo do Estado de São Paulo tem aprimorado cada vez mais as exigências relacionadas à avaliação técnica dos Planos Diretores Municipais de Turismo apresentado, além dos arcabouços jurídicos municipais que colaboram e garantem o pleno desenvolvimento da atividade turística em cada município.

Atenta às novas diretrizes, a Secretaria Municipal de Turismo consultou profissionais técnicos envolvidos no processo e assim apresenta ao Executivo e ao Legislativo Municipal a presente minuta de nova Lei Municipal, reestruturando e aprimorando o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Pirassununga.

São alterações afeitas basicamente a uma melhor denominação dos segmentos participantes do conselho, evitando denominações que poderiam apresentar compreensão dúbia, bem como, maior clareza em seus artigos.

A composição do Conselho é norteada pelo Conselho Estadual de Turismo que prevê que 1/3 dos seus membros seja do Setor Público e 2/3 sejam representantes da Iniciativa Privada. A Secretaria de Estado de Turismo julga obrigatórios de participação, as quatro primeiras cadeiras do Poder Público, para o adequado funcionamento de um conselho de turismo.

Buscou-se, portanto, traduzir no Projeto de Lei Municipal em epígrafe, uma legislação clara, perfeitamente adequada ao recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo através de suas leis e orientações.

Contudo, justifica-se o Regime de Urgência na apreciação pelo Legislativo Municipal face à iminente finalização das análises técnicas realizadas pelo Governo do Estado referentes à classificação dos 165 Municípios de Interesse Turístico, uma vez que, na matriz de avaliação do ranqueamento dos Municípios Turísticos, um COMTUR alinhado com as premissas da Lei pode receber uma pontuação alta, salienta-se que com a revisão do Plano Diretor de Turismo de Pirassununga em vias de elaboração final, acredita-se firmemente que nosso município possa alcançar seus objetivos, entregando o mais rápido possível toda a documentação exigida, da qual a aprovação e promulgação do Projeto de Lei Municipal em tela se mostra imprescindível, uma vez que comporá o rol da extensa documentação apresentada e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

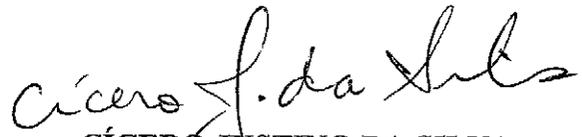
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

assim estarmos aptos para recebermos os recursos do Governo do Estado para o desenvolvimento eficiente do Turismo em Pirassununga.

Por todo o exposto e dado o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de junho de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**